Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 III SÉRIE — Número 157

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia d evidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Facilitadores das Iniciativas para o Desenvolvimento das Comunidades (AFIDEC).

Associação Polite Futebol Clube.

Associação Sisi ni Amani.

Adrak Indian Restaurant, Limitada.

Afro-Indo Pack & Trading, Limitada.

AGD, Limitada.

Aroma Cleanig Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BM Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bona Catering e Serviços, Limitada.

Casi – Segurança & Serviços, Limitada.

Centro de Reabilitação Física Massagem Estética - Valeana, de Valentim Salimo, E.I.

Centro de Saúde Thinquiriri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Habitacional Thumbine, Limitada.

Cooperativa Kushona Kwetu, Limitada.

Cooperativa Vinte Mais Um, Limitada.

Despachos Aduaneiros e Manuseamentos, Limitada.

Diluvami Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EFFI2TEK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elfe Agenciamento e Consultoria, Limitada.

Frangos & Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fuuta Djaloo Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gfours Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Francisco Maela Muloche.

HMPM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Jesus Salva Aquele Que Crê.

Imperial Blue Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ion Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josefo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juny & Jouly, Limitada.

La Clase – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahuvane Dreams, Limitada.

Makanaka Consultoria & Serviços, Limitada.

Moageira Muandiche – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mustafa Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mwiriti, Limitada.

Myd Mult Service, Limitada.

Oficina Chauale Abdala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Salma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padarias do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Piminder – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Private Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rei das Cópias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siyavuka Construções, Limitada.

SPA & Clínica Upendo, Limitada.

Superwood, Limitada.

Tenzing Construction & Project Managers.

Universo Científico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vaidades Roupas & Trapos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VENATOR MOÇAMBIQUE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wood Trading, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hao Tao Lin, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Yaritza Hao Tao Abdul Lin para passar a usar o nome completo de Aatiqah Hao Tao Lin.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ermelinda Catula Lourenço, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ermelinda Lourenço Uqueio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila,*

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Polite Futebol Club, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Polite Futebol Club.

Pemba, 17 de Abril de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque.*

Governo do Distrito de Palma

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Palma - Sede, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, em representação da associação denominada por Sisi Ni Amani requereu ao Administrador do Distrito de Palma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Verificados os seus estatutos e a acta da assembleia constituinte, constata-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, sendo que o acto de constituição da mesma e os estatutos da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica à Associação denominada por Sisi Ni Amani.

Governo do Distrito de Palma, 6 de Julho de 2023. — O Administrador do Distrito, *João Buchili.*

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica

DESPACHO

Um grupo de dez cidadãos moçambicanos e domiciliado no distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Facilitadores das Iniciativas para o Desenvolvimento das Comunidades, com sede no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os eststutos e demais documentos exigidos para sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea *f*), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Facilitadores das Iniciativas para o Desenvolvimento das Comunidades.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Manica, Chimoio, 13 de Fevereiro de 2023. — O Secretário do Estado na Província, *Stefan Disk Kasso Mphiri.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adrak Indian Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008159, uma entidade denominada Adrak Indian Restaurant, Limitada.

Primeiro: Rozina Sirajali Kurani, casada, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 10IN00120132B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, a 21 de Outubro de 2022, válido até 20 de Outubro de 2023, residente na cidade da Matola;

Segundo: António Simião Ribeiro Pachisso, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302140207M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Fevereiro de 2023, válido até 22 de Fevereiro de 2028, residente cidade na cidade de Maputo, bairro Urbanização, casa 120.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do n.º do artigo 74, do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e constituem uma sociedade empresarial em nome colectivo de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Adrak Indian Restaurant, Limitada, e tem a sua sede

na Avenida União Africana, n.º R3, Parques dos Poetas, bairro da Matola A, cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Fabricação de bebidas alcoólicas;
b) Produção de vinhos e de bebidas fermentadas de frutos;
c) Fabricação de cervejas em malte;
d) Produção de águas minerais e de águas engarrafadas;
e) Engarrafamento de águas minerais, naturais e de nascente;
f) Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas;
g) Produção de pipocas, biscoitos, bolachas, bolos;
h) Produção de vinagre.

Dois) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) Produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
b) Eletrodomésticos, cosméticos, utensílios domésticos e mobiliário diverso;
c) Comércio de louca em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
d) Comércio de equipamento e máquinas diversas.

Três) Prestação de serviços nas áreas de:

a) Montagem, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos diversos;
b) Consultoria para negócios e apoio a gestão;
c) Serviços de *catering*, restauração e bar;
d) Decorações de eventos e congressos.

Quatro) Outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com o objecto diferente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), equivalente a 80% do capital social pertencente a sócia Rozina Sirajali Kurani;
b) Outra quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio António Simião Ribeiro Pachisso, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios Rozina Sirajali Kurani e António Simião Ribeiro Pachisso que, desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Cinco) De financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios-gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios-gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação, do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sua sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar em assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgas.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comuniçao escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro-Indo Pack & Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008225, uma entidade denominada Afro-Indo Pack & Trading, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Anil Kumar Jain, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.˚ Z7023778, emitido a 29 de Novembro de 2022, em Hyderabad, casado, e reside no bairro Central, Avenida Zedequias Mangahelas, n.º 466, 1º andar DT, na cidade de Maputo, distrito Kampfumo e Atul Banthia de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.˚ Z7027539, emitido a 4 de Janeiro de 2023, em Hyderabad, casado e reside no bairro Central, Avenida Zedequias Mangahelas, n.º 466, 1º andar DT, na cidade de Maputo, distrito Kampfumo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas limitada, denominada Afro-Indo Pack & Trading, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adota o tipo de sociedade limitada por quotas e denomina-se Afro-Indo Pack & Trading, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 270, 3.º andar, Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agencias ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da empresa é o fabrico de soluções de embalagem flexível, contentores intermédios flexíveis para granel, sacos grandes, fios multifilamento, sacos de lino, sacos de cimento, sacos de tecido de polipropileno.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de comércio, exportação e importação, compra e venda de produtos comestíveis, diversos tipos de equipamento e maquinaria.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comercias, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Quatro) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer anexos com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente a duas quotas correspondente:

Uma quota no valor de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anil Kumar Jain e uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Atul Banthia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios como administradores Anil Kumar Jain e Atul Banthia que qualquer um dos dois sócios representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocado pelos sócios, ou o pedido de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Contrato dos sócios com a sociedade limitada)

Um) Um dos sócios poderá celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AGD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito dias do mês de Agosto do ano dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Povoado de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil trezentos noventa e quatro, a folhas cento quarenta e cinco verso do Livro C Quatro, com a data de vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e três e no Livro E

Sétimo, com a data de nove de Agosto de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, pertencente ao sócio Hélder Dapaz Massingue e cinco por cento do capital social, equivalente a quinhentos meticais, para cada um dos sócios Hélder Dapaz Massingue Júnior, Ketlyn Lucileny Dapaz Massingue, Kaislany Faty Dapaz Massingue e Nelsa Luís José Taula, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Aroma Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 105006847, denominada Aroma Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Neyde Justina Cuna, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Aroma Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua n.º 3, 151, bairro Nanhimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de Serviços em diversas áreas;
b) Actividades de limpeza geral em edifícios;
c) Actividades de plantação e manutenção de jardim;
d) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
e) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais e fumigação, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 50.000,00MT, pertencente a única sócia senhora Neyde Justina Cuna e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia senhora Neyde Justina Cuna, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação de Facilitadores das Iniciativas para o Desenvolvimento das Comunidades

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho número 19/2023 do Exmo Secretário do Estado na Província de Manica, datado de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a cargo de Adriano Jaime Jojo, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Luciano José, Etelvina de Etelvino Ama Vasco Zimpinga, Laura José Adelima, Arlindo Herculano Baptista Pacate, Adriano Jaime Jojo, Patrícia Farai Mapeto, Missia Bainha Arnaldo, Fátima Carlos Marenha, Roide Paulo Tores, Ângelo Edmundo Mulaque, Domingos Gilberto João, Helena Víctor Bebinho e Latifo António Caetano Vinho, deliberaram em criar uma associção sem fins lucrativos, cujo estatutos seguem abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, delegações, âmbito, filiação, duração e princípios

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação de Facilitadores das Iniciativas para o Desenvolvimento das Comunidades (AFIDEC), uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de fomento sócio-económico no desenvolvimento das comunidades que não prossegue fins político-partidária, étnica ou religiosa.

ARTIGO DOIS

(Sede, delegações e âmbito)

A AFIDEC tem a sua sede no bairro Tambara II, quarteirão 2, Célula 10, casa n.º 192, cidade de Chimoio, província de Manica e pode estabelecer gabinetes de representação a nível Provinciais.

ARTIGO TRÊS

(Filiação, duração e princípios)

A AFIDEC pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais com objectivos afins. Ela é constituída por tempo indeterminado e guia-se pelos seguintes princípios: Voluntariado, independência, igualdade, imparcialidade, solidariedade, liberdade e autonomia.

CAPÍTULO II

Da missão e objectivos

ARTIGO QUATRO

(Missão)

A AFIDEC tem como missão criar condições favoráveis ao desenvolvimento nas comunidades da região centro de Moçambique, para o alívio da pobreza e para o desenvolvimento sócio-económico.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) Objectivo geral: Contribuir para o fortalecimento das comunidades nas diversas áreas de educação, saúde, agricultura, meio ambiente, nutrição, água e saneamento e governação, advocacia, género e equidade, proteção, capacitação, prestação de serviços, mobilização social e monitoria de serviços de sensibilização.

Dois) Objectivo específico: Reduzir a vulnerabilidade das comunidades, criar o empoderamento, e promover um desenvolvimento nas áreas da educação, saúde e agricultura incluindo as questões do HIV-SIDA e outras doenças oportunistas, direitos da criança, cidadania, género e equidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

Podem ser membro da AFIDEC, pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, sem discriminação de qualquer espécie.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Os membros da AFIDEC agrupam-se nas seguintes categorias: efectivos, beneméritos e honorários.

ARTIGO OITO

(Admissão)

A admissão de membros é decidida pela assembleia geral sob a proposta da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros: Participar com direito a voto nas assembleias gerais, eleger e ser eleito, apresentar sugestões e tomar parte nas discussões dos assuntos da AFIDEC.

ARTIGO DEZ

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros: Contribuir para o bom-nome, prestígio e prosperidade da AFIDEC, cumprir as deliberações dos órgãos sociais, respeitar a autoridade dos órgãos sociais e exercer qualquer cargo com diligência, assiduidade e zelo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO ONZE

(Fundos)

São considerados fundos da AFIDEC: O produto da jóia e quotas dos membros, os rendimentos de bens móveis e imóveis da AFIDEC, as doações e o produto da venda de bens ou serviços da AFIDEC.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AFIDEC são: A Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção Executiva.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AFIDEC e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral: Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Direcção Executiva, apreciar e votar o relatório de actividades anuais, o balanço financeiro anual da AFIDEC.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos, presidente, vice-presidente e o secretário e estes são eleitos entre os membros da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório, anual das actividades, balanço financeiro anual, plano estratégico e o plano de actividades para o ano seguinte e respectivo orçamento.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, nos termos da lei.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes da AFIDEC.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal: Examinar a escrituração financeira, emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, duas vezes por ano.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Direcção executiva)

A Direcção Executiva é dirigida por um Director, eleito pela Assembleia Geral e o Conselho fiscal. A mesma coordena as actividades da AFIDEC e presta contas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva administrar, gerir, representar tanto como cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias da AFIDEC.

CAPÍTULO VI

Da representação da AFIDEC

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Representação)

A associação é representada pela Direcção Executiva em todos os assuntos administrativos e o Conselho Fiscal ao nível central ou provincial.

CAPÍTULO VII

Da extinção da AFIDEC

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção da AFIDEC)

A AFIDEC extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno estabelecerá as regras complementares de funcionamento geral da AFIDEC.

Está conforme.

Chimoio, 10 de Agosto de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Associação Polite Futebol Clube

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi constituída uma associação, com NUEL 101477630, denominada Associação Polite Futebol Clube a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Dionísio Beato Vansela, Naungi Jonas Cosme Ntave, Nelyto Matias Simão Banda, Cidalino de Sousa Xavier Vansela, Lívio Salvador dos Santos Cocoréa, Ntave Jonas Ntave, Alexandre Fernando Janela, Sérgio Adriano Cardoso, Abdul Cadre Amorim, Frank Daniel José Ulaia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do clube

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

O Polite Futebol Clube é uma agremiação desportiva e uma associação civil sem fins lucrativos, tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

O Polite FC tem por fins promover a educação física dos seus associados, estimular e desenvolver a prática do desporto, de recreação ou de rendimento, e contribuir, assim, para a sua propaganda e expansão.

ARTIGO TERCEIRO

Constituição

O Polite F.C. é constituído por um número indeterminado de sócios.

CAPÍTULO II

Da organização social

ARTIGO QUARTO

Um) A organização social do clube, pelo qual o mesmo realiza os seus fins, é constituída por cinco órgãos distintos:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção;
c) Direcção Financeira;
d) O Conselho Geral;
e) Direcção Desportiva;
f) Direcção de Logística e *Marketing*.

Dois) O desempenho de cargo em qualquer dos órgãos sociais do clube não é remunerado, sendo reservado aos sócios do clube.

ARTIGO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral compor-se-á de um presidente, de um vice-presidente e de um ou dois secretários, eleitos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Direcção

ARTIGO SEXTO

A Direcção será constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de cinco, um dos quais será presidente, outro será vice-presidente e os demais serão vogais.

CAPÍTULO IV

Da Direcção Financeira

ARTIGO SÉTIMO

A Direcção Financeira é nomeada também em janeiro, por dois anos e a ele cabe aprovar as contas do clube. É composto de 2 (dois) membros efectivos, tendo um director e um director-adjunto, todos nomeados pela Direcção e com igual tempo de gestão da directoria.

CAPÍTULO V

Dos Conselheiros Geral

ARTIGO OITAVO

Compete ao Conselho Geral: Votação da deliberação a ser tomada no clube. Serão em n.º 2 (dois) e eleitos por dois anos no mês de janeiro, quando será escolhido o seu presidente.

CAPÍTULO VI

A Direcção Desportiva

ARTIGO NONO

A Direcção desportiva será composta por um Director Desportivo e o seu director-adjunto que serão nomeados pelo presidente para exercer as suas funções num período de 5 anos.

CAPÍTULO VII

Da Direcção de Logística e Marketing

ARTIGO DÉCIMO

Um) São competência da Direcção de Logística e Marketing:

a) Fazer o inventário do material desportivo existente;
b) Controlar a entrada e saída do material desportivo;
c) Controlar o património do clube;
d) Marcar conferências de imprensa;
e) Programar e organizar os eventos sociais do clube;
f) Realizar acções de educação cívica e promoção do desporto na comunidade;
g) Realizar as demais tarefas que lhe forem incumbidas.

Dois) A Direcção de Logística e Marketing é dirigida por um director nomeado pelo Presidente do Clube.

Três) A Direcção de Logística e Marketing é composta por dois Departamento, designadamente o Departamento de Logística e o Departamento de Marketing.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Direcção poderá eliminar, suspender ou advertir sócios que não se portarem com respeito às normas determinadas pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É gratuito o exercício dos cargos de Direcção e do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objectivos específicos do Clube.

Está conforme.

Associação Sisi ni Amani

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que pelo Despacho do Administrador do Distrito de Palma do dia seis de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma associação denominada Sisi ni Amani com os seguintes membros fundadores: Carimo Ali Riziuane, Dércio Francisco Mauinje, Alifa Ali, Salimo Macassale, Rajabo Momade Rijale, Bruno Carvalho Alves Pekeira, Gracinda Joaquim Adriano, Família Litemue, Fatuma Muemede Camunde e Suzana Jaime Ndiuica, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) A Associação Sisi ni Amani é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Sisi ni Amani tem a sua sede em Palma, rua Principal, bairro de Incularino podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Três) A Sisi ni Amani constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Fim)

Um) A Sisi ni Amani tem por finalidade a promoção de assistência social.

Dois) A Sisi ni Amani poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

ARTIGO TRÊS

(Órgãos da associação)

São órgãos sociais da Sisi ni Amani:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO CINCO

(Conselho de Direcção)

Um) A associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
b) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
c) Credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta.

ARTIGO SEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão de verificação de contas, sendo composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator, devendo o Conselho Fiscal deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deve realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandatos, saída e exclusão dos membros)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade e essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

Três) Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas dos membros;
b) Os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si;
c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
d) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

ARTIGO NOVE

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO DEZ

(Actividades)

O ano de actividades da Sisi ni Amani, corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro e as contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO ONZE

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Pemba, 26 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BM Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada BM Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105007299, pelo sócio Dira Jorge Balate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação BM Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços diversos e catering;
b) Fornecimento de consumíveis, material de escritório;
c) Fornecimento de produtos alimentares;
d) Comércio geral de outros bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT (cinqueta mil meticais), pertencente ao sócia uníca, a senhora Dira Jorge Balate equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócia única, a senhora Dira Jorge Balate, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Bona Catering e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101956199, denominada Bona Catering e Serviços, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Paulo Mualule e Edma Luísa Luiz Nhamussua Mualule, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Bona Catering e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 7 de Abril, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços em diversas áreas;

b) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Paulo Mualule, com a quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Edma Luísa Luiz Nhamussua Mualule, com a quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Paulo Mualule e Edma Luísa Luiz Nhamussua Mualule como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Paulo Mualule e Edma Luísa Luiz Nhamussua Mualule, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 23 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Casi – Segurança & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e três, na sede social da empresa, Casi – Segurança & Serviços, Limitada, na Vila-sede de Palma, província de Cabo Delgado, Moçambique, reuniram-se os sócios: Amade Faque Amade, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social; Carimo Ali Riziuane, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social; Issa Andique, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social; e Sitambule Rosário Tarawei, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Ponto único) Deliberar pela ampliação do objecto social da sociedade.

Estando representada a totalidade do capital social com a dispensa de formalidades prévias previstas pelo Código Comercial, relativamente ao ponto único, foi deliberado pela ampliação do objecto social, mais precisamente a inclusão das actividades de serviços de apoio às empresas e aos negócios; serviços de apoio administrativo; serviços de apoio à gestão de edifícios e instalações; podendo a sociedade também prestar serviços em áreas conexas com as identificadas com o seu objecto social e ainda adquirir participações noutras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Com a presente alteração, passa o artigo terceiro do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do património;

b) Vigilância em instalações através de protecção de entradas não permitidas e permitidas;
c) Controlo de acesso de veículos e materiais;
d) Instalação e reparação de sistemas electrónicos de segurança corporativa e de residências;
e) Prestação de serviços de consultoria em matéria de segurança privada;
f) Serviços de apoio às empresas e aos negócios;
g) Serviços de apoio administrativo;
h) Serviços de apoio à gestão de edifícios e instalações; e
i) Serviços de consultoria e gestao de negócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá prestar serviços em áreas conexas com as identificadas com o seu objecto social e ainda adquirir participações noutras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

De tudo não alterado mantém-se como o pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 17 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Centro de Reabilitação Física Massagem Estética - Valeana, de Valentim Salimo, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dez de Novembro de dois mil vinte e um, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com NUEL 101609316, denominada Centro de Reabilitação Física Massagem Estética - Valeana, de Valentim Salimo, E.I., pelo comerciante em nome individual Valentim Salimo, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiure, e residente no bairro de Natite, cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Actividade principal: 74900 – Outras actividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares, N.E, nos termos do Alvará n.º 2819/01/PS/2020, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 02 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro de Alto Gingone, Avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a 5 de Março de 2020.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 10 de Setembro de 2021, Certidão de Reserva de nome, de declaração de início de actividades de 5 de Março de 2020, Alvará 281/02/01/PS/2020 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto e identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Thinquiriri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil vinte e tres, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 1005006646, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Thinquiriri – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Amade Ferreira, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, residente em Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102600866F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 29 de Setembro de 2019, que celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Thinquiriri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Inguri, cidade de Angoche, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleiam geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Atendimento a utentes;
b) Prestação de cuidados de saúde;
c) Dispença de medicamentos e artigos médicos;
d) Laboratório;
e) Esterilização;
f) Productos biológicos de saúde para uso humano;
g) Comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARITIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corespondentes a única quota assim distribuída:

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a único sócio Amade Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Amade Ferreira, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sóciedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comérciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sóciedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os recpectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Habitacional Thumbine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101964299, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Ensino, Investigação e Serviços, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, constituída entre os sócios, Artur Armando Colher, Elísio Mário Bechane, Almeida Francisco

Luís Chimene, Álvaro de Sousa Colher, João Herbath Kachemue, António Diquissone Ualize, António Armando Colher, Albino Carveiro Armando Colher, Ester Mayelo, Dorcas Dyo Estonquene, Zeca Martins Cesar e Glória Pedro Uajeito, com poderes para este actos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Habitacional Thumbine, de Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Thumbine Habitat, Lda, e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede no distrito de Milange, na localidade de Milange sede, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, ou abrir sucursais, delegações, agências em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa Habitacional Thumbine, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa Habitacional Thumbine, Limitada, tem por objecto principal, a realização de actividades que visem facilitar a habitação condigna, resiliente e acessível aos cidadãos jovens de todas as classes, mas com incidência os de baixa renda, incluindo os cooperativistas interessados, dentro dos princípios e condições estabelecidas no presente contrato e regulamento interno da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a Cooperativa Habitacional Thumbine, também tem como objecto:

a) Construir uma zona residencial com uma habitação segura, adequada e a preço acessível, e com os serviços básicos inclusos, para assegurar o acesso de todos seus beneficiários;

b) Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis;

c) Promover outras infra-estruturas de índole recreativo e cultural, e espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, dentro do bairro;

d) Reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à gestão de resíduos municipais e outros;

e) Promover espaço de aprendizagem de jovens estudante em institutos técnicos profissionais, nas áreas afins;

f) Aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo;

g) Promover emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor;

h) Prover serviços de gestão de imobiliária, segurança, saneamento do meio ambiente, consultoria e assistência jurídica aos beneficiários;

i) Oferecer outros serviços essenciais para os moradores do bairro e suas redondezas;

j) Prover material de construção e seus acessórios;

k) Oferecer serviços de aluguer de equipamentos e venda de material de construção de produção local;

l) Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento das capacidades organizacionais e económicas e atender à necessidade dos cooperativistas;

m) Promover a gestão sustentável e respeito pelos princípios ambientais e do Desenvolvimento sustentável do Milénio;

n) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e/ou exercer outras actividades conexas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Símbolos e slogan da cooperativa)

A Cooperativa Habitacional Thumbine Lda, adoptou os seguintes símbolos e slogan: Um desenho de três casas estruturadas em condomínio, dispostas um atrás do outro, com um fundo branco, contendo o nome abreviado da Cooperativa Thumbine Habitat, Lda, Milange - Moçambique, e com o slogan bíblico ‘‘habitar em segurança’’ extraído do livro de Salmos, 4:8.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão e exclusão

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Cooperativa Habitacional Thumbine, Limitada, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que exerçam actividades compatíveis do ramo de actividade da Cooperativa e aceitem os princípios, normas, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Cooperativa Habitacional Thumbine classificam-se em:

a) Membros fundadores – todos aqueles que participaram na criação da organização;

b) Membros efectivos – todos aqueles que venham a ser admitidos após a criação e o reconhecimento jurídico da organização; e

c) Membros honorários da primeira categoria: aqueles que foram os promotores da iniciativa da criação da cooperativa;

d) Membros honorários da segunda categoria – todos aqueles que se destacarem pelo serviço prestado à organização e que assim sejam proclamados pela Assembleia Geral, quer sejam pessoas colectivas ou singulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão do membro)

Constitui fundamento para a exclusão de qualquer membro:

a) A violação culposa e sistemática dos deveres e regras plasmadas no presente contrato e demais regulamentos;

b) O uso da cooperativa para fins estranhos aos seus objectivos;

c) Furto ou destruição culposa de bens ou objectos da cooperativa, sem prejuízo da obrigação especial de reparação dos danos causados;

d) Demissão por solicitação própria do membro;

e) Injúria ou agressão física contra qualquer cooperativista dentro das instalações da cooperativa, ou durante a execução de qualquer tarefa do interesse da mesma;

f) Contrair dívidas ou quaisquer obrigações em nome da cooperativa para satisfazer interesses pessoais sem o consentimento da cooperativa;

g) A condenação, em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;

h) Praticar actos de concorrência desleal que coincide com a actividade ou objecto da Cooperativa no mesmo espaço geográfico;

i) Para efeitos da alínea anterior, considera-se concorrência desleal no mesmo espaço geográfico, o exercício da actividade similar na mesma vila, distrito ou cidade, criando assim o desvio de clientela da cooperativa;

j) Quaisquer outras infracções.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos cooperativistas:

a) Tomar parte das assembleias ou reuniões promovidas pela cooperativa; apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

b) Ser regularmente convocado para participar nas assembleias ou reuniões;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou reunião, fundamentando os motivos da sua pretensão;

e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral;

f) Reclamar junto do Conselho de Direcção, contra qualquer acto ou resolução que prejudique os seus direitos ou a sua qualidade de cooperativista;

g) Fazer parte das iniciativas ou actividades económicas ou sociais promovidas dentro da cooperativa;

h) Ser notificado de qualquer decisão que afecte a sua qualidade de membro da cooperativa;

i) Beneficiar do resultado dos rendimentos resultantes da actividade, de acordo com a proporção da sua participação do pacto social subscrito por cada um dos cooperativistas;

j) Possuir cartão de identificação de membro;

k) Renunciar qualquer cargo ou mandato, desde que justifique com clareza os motivos da sua pretensão; e

l) Usufruir de outros direitos ou benefícios decorrentes da sua qualidade de membro, mesmo que não estejam expressamente previstos no presente contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Para além dos deveres previstos ao abrigo do artigo 31 da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro (Lei das Cooperativas) e demais regulamentos, os cooperativistas estão vinculados a observarem os seguintes deveres:

a) Pagar pontualmente os encargos ou taxas estabelecidas pela cooperativa;

b) Contribuir quando necessário com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da cooperativa;

c) Participar nas assembleias e reuniões que forem convocados;

d) Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade e responsabilidade as tarefas ou cargos sociais;

e) Zelar pela conservação e defesa dos bens da cooperativa;

f) Não usar ou subtrair bens da cooperativa em proveito próprio ou de terceiros;

g) Usar devidamente e com zelo os bens que tenha sido confiado;

h) Respeitar os superiores hierárquicos da cooperativa dentro e fora dela;

i) Respeitar os demais cooperativistas;

j) Não agredir ou injuriar qualquer membro em plena assembleia, reunião ou durante o exercício de qualquer actividade da cooperativa;

k) Não divulgar quaisquer informações ou direitos, que pela sua natureza, constitui sigilo cuja divulgação prejudique o prestígio, reputação e bom nome da cooperativa;

l) Prestar contas no fim de cada trabalho prestado, que pela sua natureza, implique prestação de contas ao Conselho de Direcção ou á Assembleia Geral, quando aplicável;

m) Denunciar perante ao Conselho de Direcção, quaisquer actos ou comportamento que atenta contra o prestígio ou bom nome da cooperativa, ou mesmo contra a integridade física ou moral de qualquer membro da cooperativa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados outros órgãos, bem como a partir do Conselho de Direcção, outras comissões especializadas de duração limitada, para a realização de determinadas actividades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato da Direcção, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal, só é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros, excepto os membros honorários da Primeira categoria (VCF e ESPANOR) previstos na alínea c), do artigo sexto, dos presentes estatutos, cujo mandato tem a duração por tempo indeterminado, salvo em caso de renúncia.

Três) Em caso de vacatura do cargo, o cooperativista designado para o seu preenchimento, apenas completa o tempo remanescente do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

São causa de perda de mandato da qualidade de membro dos órgãos sociais:

a) A condenação, em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;

b) A declaração de falência dolosa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela cooperativa, por votação secreta, democrática e transparente, obedecendo os critérios de maioria absoluta de votos válidos e mínimo de 50% + 1voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Inelegibilidade para os órgãos sociais)

Não são elegíveis para o órgão social, os membros que deixarem directa ou indirectamente, exercer a actividade desenvolvida pela cooperativa ou nos últimos vinte e quatro meses, ou que tenham estado, em igual prazo, em mora no cumprimento dos seus deveres sociais para com a cooperativa por um período superior a sessenta dias, seguidos ou interpolados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Incompatibilidade)

Um) São incompatíveis entre si os cargos de membro da mesa da Assembleia Geral, da direcção, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos estabelecidos nos estatutos.

Dois) Não podem ser eleitos simultaneamente membros da direcção e do Conselho Fiscal, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

Três) Não podem fazer parte de mesma direcção, os que estiverem casados ou ligados entre si em união de facto e os parentes entre si, até ao segundo grau, em linha recta ou colateral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa Habitacional Thumbine, Limitada, obedecem ao princípio da democracia interna e as deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

Dois) É sempre feita por escrutínio secreto a eleição dos órgãos da cooperativa ou a deliberação sobre assuntos de incidência pessoal dos cooperativistas.

Três) À excepção da Assembleia Geral, nenhum outro órgão pode funcionar ou deliberar sem que estejam preenchidos, pelo menos metade dos seus membros, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estes serem ocupadas por membros suplentes, sempre que os estatutos assim estabeleçam.

Quatro) Das reuniões dos órgãos sociais da cooperativa, é lavrada acta e obrigatoriamente assinada pelo respectivo presidente da reunião e pelo secretário.

Cinco) As deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os destinatários.

Seis) Ao abrigo da lei das cooperativas, a Assembleia Geral pode fixar, no silêncio dos estatutos, uma remuneração aos membros dos órgãos da cooperativa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Thumbine Habitat, Limitada, e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias anualmente, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
c) A requerimento de pelo menos um terço dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com antecedência de pelo menos quinze dias, contendo a ordem de trabalho, a data, a hora, o local; fixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária é feita no prazo de dez dias após a recepção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral da Thumbine Habidat, Limitada, reúne à hora marcada na convo-catória, se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciadas.

Dois) Em casos em que a hora marcada na convocatória não estiver o número de participantes previstos, poderão ser accionados os mecanismos previstos nos números 2, 3 e 4 da nova lei sobre as cooperativas vigente em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
c) Apreciar e deliberar sobre os relatórios de gestão e as contas em exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
d) Apreciar e votar sobre orçamento e plano de actividades do ano seguinte;
e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes, a fusão e a cisão da cooperativa, tanto como a sua dissolução;
f) Deliberar e aprovar as diferentes normas de trabalho, que não são da competência da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral, competências)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário de actas.

Dois) Compete ao presidente:

a) Convocar a Assembleia Geral;
b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos desta;
c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
d) Conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Três) Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

a) Organizar os pontos de agenda em documento;
b) Registar as presenças dos cooperativistas nas sessões da Assembleia Geral;
c) Redigir as actas e elaborar os relatórios das sessões da Assembleia Geral;
d) Arquivar os documentos relacionados com as deliberações das assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Falta de membros da mesa da Assembleia Geral)

Um) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a Assembleia Geral designa uma mesa ad-hoc, composta por cooperativistas presentes, que cessa funções logo que termina a reunião.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é destituído sempre que não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que a isso seja obrigado.

Três) É causa para destituição do presidente e vice-presidente a não comparência, sem motivo justificado a, pelo menos, duas reuniões seguidas ou três interpoladas, da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações nulas)

As deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalho, são nulas, salvo se tiverem sido tomadas na presença de todos cooperativistas no pleno gozo de seus direitos, com concordância da sua inclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) No acto de votação sobre deliberações gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos, um voto.

Dois) O presente estatuto, prevê o voto de maioria qualificada de dois terços, na aprovação das matérias previstas nas alíneas *a*) e *e*) do artigo 21º.

Três) Nos órgão sociais da Thumbine Habitat, Lda; o respectivo presidente tem direito ao voto de qualidade (voto especial).

Quatro) Igualmente, pode ter direito ao voto especial de qualidade, os membros honorários da primeira categoria (VCF e ESPANOR), previstos na alínea c), do artigo 6 dos presentes estatutos;

Cinco) Igualmente, gozam de voto especial de qualidade, aqueles membros que tenham se notabilizado com a maior participação activa em actividades ou acções de grande impacto e de reconhecido mérito na vida da cooperativa durante um determinado período; ouvidos e com anuência expressa de todos os membros da cooperativa.

Seis) O disposto no número anterior, não deve ser confundido com a realização do maior capital social que um determinado membro possa subscrever na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Voto por representação)

Um) É admitido no Thumbine Habidat, Lda o voto de representação, devendo o mandato (Procuração) ser atribuível a outro cooperativista ou familiar, maior de idade.

Dois) O voto de representação, deve constar de documento escrito e devidamente assinado e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Para o disposto nos números anteriores, cada cooperativista só pode representar um outro cooperativista.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Restrição ao direito de voto por conflito de interesses)

Um) O membro da cooperativa não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro membro numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a cooperativa.

Dois) A restrição ao direito de voto, também, aplica-se, entre outros, para o membro que seja trabalhador da cooperativa, para os membros dos órgãos sociais quando a matéria da votação lhes diga respeito.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Cooperativa Habitacional Thumbine, Lda é gerida e administrada por uma Direcção executiva composta, totalmente por membros da cooperativa.

Dois) Fazem parte da direcção da cooperativa, um presidente e dois vogais, um dos quais, substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Compete à Direcção, a administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
b) Executar o orçamento e plano de actividades;
c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal;
d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
e) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
f) Velar pelo respeito e cumprimento das leis, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
g) Praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

Dois) Para garantir uma gestão mais profissionalizada e rentável, a Direcção da Cooperativa pode se julgar conveniente e necessário, contratar pessoal técnico e especializado em determinadas áreas de trabalho, que não pertençam ao quadro dos cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção, para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões

Um) As reuniões da Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) A Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) Para a supervisão, controlo e fiscalização regular da gestão da cooperativa, é constituído um Conselho Fiscal composto, totalmente por membros da cooperativa.

Dois) Fazem parte dos membros do Conselho Fiscal da cooperativa, um presidente e dois vogais, um dos quais, substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas.

Três) Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, pode a cooperativa estabelecer o mecanismo de fiscal único e independente (auditor externo), por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Thumbine Habitat, Limitada:

a) Examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
b) Verificar os balancetes e a existência de títulos de valores;
c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea *b*), no n.º 2, do artigo 18;
e) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
f) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
g) Prestar informações solicitadas pelos cooperativistas, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito de sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se na periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da Cooperativa, em princípio uma vez por trimestre.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário por convocação do respectivo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO V

Da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Proibições gerais)

Os membros da Direcção, gerentes e outros mandatários e os membros do Conselho Fiscal, exceptuando aqueles que se encontram inseridos dentro do acto cooperativo, estão proibidos de negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa com a cooperativa, bem como exercer pessoalmente qualquer actividade concorrente com a prosseguida por esta, no mesmo espaço geográfico (vila, distrito ou cidade).

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidades dos directores, dos gerentes e demais mandatários)

Um) Os directores, gerentes e outros mandatários são civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar, pela violação da lei, dos estatutos, regulamentos internos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) São igualmente responsáveis os directores, gerentes e outros mandatários que tenham deixado de executar prontamente o seu mandato, nomeadamente:

a) Que tenham praticado, em nome da cooperativa actos estranhos ao objecto e interesses desta ou tenham permitido ou facilitado tais actos;

b) Que tenham ordenado pagamentos de importâncias não devidas pela cooperativa;

c) Que tenham procedido a distribuição de excedentes fictícios ou que contrariem os presentes estatutos;

d) Que tenham deixado de cobrar crédito e que, por esse motivo, haja prescrito.

Três) A delegação da competência da direcção em um ou mais gerentes ou mandatários, não isenta de responsabilidade dos directores, salvo o disposto no artigo 33.

Quatro) A aprovação das contas do exercício pela Assembleia Geral exime os membros da administração, de responsabilidade perante terceiros, salvo quando tenham procedido com culpa ou dolo nessa aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis nos mesmos termos previstos no artigo anterior, desde que, tendo conhecimento, não se tenham oposto atempada e antecipadamente aos actos ali previstos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Isenção de responsabilidades)

Um) São isentos da responsabilidade prevista nos artigos 33 e 34, sempre que os factos constitutivos daquela, tiverem sido levados, expressamente, ao conhecimento dos membros da cooperativa antes da aprovação.

Dois) São de igual modo isentos de responsabilidade os directores, gerentes, mandatários e os membros do Conselho Fiscal que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

Três) A isenção referida no número 1, deste artigo não afasta o direito de indemnização da cooperativa contra os membros da Direcção, do Conselho Fiscal, gerentes e outros mandatários.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Exercício de acção contra directores, gerentes, membros do Conselho Fiscal e outros mandatários)

Um) A acção cível ou penal contra os directores, gerentes, membros do Conselho Fiscal e outros mandatários, deve ser previamente aprovada em Assembleia Geral.

Dois) A assembleia Geral pode deliberar sobre o exercício da acção civil ou penal na reunião que apreciar o relatório da gestão e as contas da cooperativa.

Três) A assembleia Geral, para o exercício da acção prevista neste artigo, pode deliberar pela representação da cooperativa a ser feita pela direcção ou por cooperativista.

CAPÍTULO IV

Do capital social, fundo social e títulos de obrigações ou de investimento

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital referido no número 1, deste artigo, é variável e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entradas a subscrever por cada cooperativista)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou em prestações, sendo a primeira: cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) Os 50% de capital a subscrever acima referidos, devem ser realizados dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do pacto social.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, os novos títulos só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pela Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRMEIRO

(Formas de realização do capital social)

O capital subscrito, deve ser realizado apenas em dinheiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas, no artigo 16.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos, deverá ser feita por anúncio, indicando que período se exercer o direito (de preferência é de quinze dias úteis).

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior, deve ser comunicado através de anúncios, ou comunicação ou por carta escrita.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Transmissão de títulos de capital)

Um) Os títulos de capital, só são transmissíveis mediante autorização da Direcção, ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A transmissão só pode ter lugar sob condição do adquirente ser cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão.

Três) A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

Quatro) É vedada a transmissão mortis causa, excepto se o sucessor for já membro da Cooperativa, operando-se, neste caso, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e está sujeita ao averbamento referido no número anterior.

Cinco) Os direitos e obrigações do membro falecido, ficam suspensos enquanto não for decidida a habilitação de herdeiros ou nomeado o cabeça-de-casal ou administrador da herança.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o valor nominal do títulos do cooperativista, o direito que este possuía, em função das entregas feitas e da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas não obrigatórias, nunca sendo devolvido a reserva ou fundo indivisível.

CAPÍTULO V

Dos custeios, reservas, excedentes e regime do ano fiscal

SECÇÃO I

Dos custeios

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas gerais, é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos estabelecidos na Lei das Cooperativas.

Dois) O custeio das despesas para actividades com custos únicos, podem ser feitos por forma de doação ou crédito reembolsável; carecendo assim da aprovação da Assembleia Geral, devendo se fixar as respectivas condições e termos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGo QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativa, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reserva para despesas de saúde e funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

a) Cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade.

Dois) A forma de aplicação desta reserva deve ser objecto de regulamentação e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Reserva de riscos de calamidades naturais)

Um) Revertem para esta reserva:

a) Dez por cento (10%) dos excedentes anuais líquidos;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva igualmente serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Reserva para fundo de apoio social)

Um) Revertem para esta reserva:

a) Quarenta e cinco porcentos (45%) dos excedentes anuais líquidos;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) Esta reserva, destina-se para financiar actividades dos projectos de índole social ou humanitário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIEMIRO

(Custos operacionais)

Um) Revertem para esta reserva:

a) Trinta por cento (30%) dos excedentes anuais líquidos;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral segundo o regulamento estabelecido pela Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, é deduzido (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no seu todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação, na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa, e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenham sido aprovados, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) No fim de cada exercício económico, a Direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei das cooperativas em vigor no país.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução ou liquidação da cooperativa, deve ser constituída por dois terços dos membros presentes da cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficou omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro (Lei das Cooperativas) e demais legislação aplicável que se harmonize com o conteúdo dos estatutos da Cooperativa Habitacional Thumbine Lda.

Nampula, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Kushona Kwetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com NUEL 105004375, denominada Cooperativa Kushona Kwetu, Limitada, pelos membros Abdulmanafe Rajabo, Juma Sufo, maior, Issufo Salimo, Muemede Adremane, Muanamisse Salimo Assane, Juma Muamede, Ajuate Momade Ali, Muemede Imedi, Abdala Salimo Abdala, Massude Saide Muemede, Abdala Momade Nassolo, Muidine Mussa Sufo, Abdala Salimo Amade, Abudo Ali Muamede, Ancha Sumail Chá e Tarizi Saide Tarizi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Kushona Kwetu, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, desenvolve actividade de confecção de roupas, corte, costura e modelagem de todos tipos de artigos de vestuário e de tecidos em geral, para produção e comercialização de vestuário, acessórios de moda, calçados e artigos de viagem no distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem como objecto principal a confecção de peças de vestuário, fabricação de acessórios do vestuário, comércio de artigos de vestuário e acessório de qualquer outro material de corte e costura, com importação e exportação de vestuário, acessórios de moda, calçados e artigos de viagem, prestação de serviços e formação dos seus membros, aquisição de matéria-prima como máquinas de costura, agulhas, linhas, tesouras, tecidos e outros equipamentos de confecção de roupas para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cento e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;

b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

f) Aprovar a dissolução da cooperativa;

g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;

h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;

j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;

k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividades anual;

c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;

k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

l) Aceitar doações ou legados;

m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;

n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Dois) Por acta de reunião da Direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da Direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A Direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral;

b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela Direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Vinte Mais Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com NUEL 105006584, denominada Cooperativa Vinte Mais Um, Limitada, pelos membros José Bies Dienga, Rafael Tiago Majele, Estevão Pius Rafique, Cristôvão Chego Muemede, Sufo Omar Abdala, Estevão Muiya Nchanhama, e Joanes Hilario Ncoto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Vinte Mais Um, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, desenvolve actividade agrícola, pecuária e piscicultura, agrícola: produção de cereais, hortícolas, legumes e oleaginosas; pecuária: criação de animais como caprinos, suínos e frangos; piscicultura: produção de peixes, moluscos e crustáceos, tem a sua sede em Palma-Sede, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da Direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação das suas necessidades através da produção e comercialização de hortícolas, cereais, legumes e oleaginosas, produção e comercialização de animais como caprinos, suínos e frangos, bem como produção e comercialização de peixes, moluscos e crustáceos e, complementarmente, no âmbito da solidariedade social, fomentar ainda, a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal produção e comercialização de alimentos como frutas, verduras, legumes cereais, carnes, ovos e leite, bem como o fornecimento de matérias-primas para a indústria de transformação como a celulose, utilizada na produção de papel e pasta de celulose; a soja, utilizada na produção de óleo e ração para animais; cana-de-açúcar, que, além de ser alimento é também utilizada para produção de combustíveis; couros (peles de animais), destinado à produção de roupas, calçados e seus acessórios e a borracha que é polímero natural obtido da seiva de vários vegetais, prestação de serviços e formação dos seus membros, aquisição de matérias-primas como nutrientes, insumos e equipamentos para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cento e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;

b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

f) Aprovar a dissolução da cooperativa;

g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;

h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;

j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;

k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividades anual;

c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;

k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

l) Aceitar doações ou legados;

m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;

n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Dois) Por acta de reunião da Direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A Direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral;

b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 13 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Despachos Aduaneiros e Manuseamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 100195607, uma entidade denominada Despachos Aduaneiros e Manuseamentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Fernando Marraneja Marrengula, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro da Munhuana, Distrito Municipal Kamvota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862502I, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Dezembro de 2022, válido até 14 de Dezembro de 2023;

Mário Laforde Nhaca, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, casa 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129162C, emitido pelos Serviços Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Março de 2010, válido vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de Despachos Aduaneiros e Manuseamentos, Lda. E tem a sua sede no Maputo, rua Robati Carlos, bairro Central, casa n.º 58, rés-do-chão, Kampfumu.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Uns) A sociedade têm como objecto prestação de serviços, representações, consultoria e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas iguais, nos termos seguintes:

a) Uma quota com valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 50% por cento do capital social pertencente o sócio Fernando Marraneja Marrengul;

b) Uma quota com valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 50% por cento do capital social pertencente o sócio Mário Laforde Nhaca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, á qual fica reservado o direito de perferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Fernando Marraneja Marrengula como administrador com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Diluvami Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 101959481, denominada Diluvami Services – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio António Paulo Dick, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Diluvami Services – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de Prestação em consultoria, tradução, serviços administrativos, limpeza e jardinagem, salão de beleza, comércio com importação e exportação de diversa mercadoria autorizada por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor António Paulo Dick e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor António Paulo Dick, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

EFFI2TEK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105004924, denominada EFFI2TEK – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Luisinho Tomás, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma EFFI2TEK – Sociedade Unipessoal, Limitada, prestação de serviço diverso, com sede sita no bairro de Cariaco, Avenida do Chai, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado.

Dois) Podendo por simples deliberação do socio ou gerência, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando o sócio achar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em matéria de consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de uma única quota, assim: Uma quota de cem mil meticais que representa cem por cento para o sócio Luisinho Tomás, solteiro, natural de Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 010308874722D, emitido a 31 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente na cidade de Lichinga, bairro de Messuma Pamba, distrito de Lago.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Luisinho Tomás.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) O sócio administrador terá remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, do único sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA QUINTA

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um dentre eles que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Pemba, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Elfe Agenciamento e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101001903, uma entidade denominada Elfe Agenciamento e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Fernando Marraneja Marrengula, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro da Munhuana, distrito Municipal Kamvota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862502I, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Dezembro de 2022, válido até 14 de Dezembro de 2023.

Nilza Manuel Santana Portugal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Samora Machel, casa 202, 3.º andar, flat 22, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101035977B, emitido pelos Serviços Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 24 de Setembro de 2021, válido até 23 de Setembro 2031.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de Elfe Agenciamento e Consultoria, Limitada. E tem a sua sede no Maputo, Avenida de Angola, bairro Munhuana, casa n.º 220, rés-do-chão, Nlhamankulu.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas seguintes áreas de; consultorias, assistência técnica, agenciamento, serviços aduaneiros, despachantes de mercadorias e todas as áreas; comercias, industrias, turismo e hotelaria, bem como; comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo produtos e artigos hospitalares. Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional e serviços de *rent-a-car*, construção civil no geral e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos seguintes:

a) Uma quota com valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), representativa de 90% porcento do capital social pertencente o sócio Fernando Marraneja Marrengula;

b) Uma quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 10% porcento do capital social pertencente o sócio Nilza Manuel Santana Portugal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, á qual fica reservado o direito de perferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Fernando Marraneja Marrengula como administrador com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Frangos & Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Maio dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL105003327, denominada Frangos & Frescos – Sociedade Unipesoal pelos sócio Edson Ligeiro Geraldo Joaquim Nkabwede, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Frangos & Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede rua S/n, bairro de bairro de Chuíba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Criação e venda de frangos vivos e processados e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade, é por tempo inde-terminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de uma quota, sendo 100% pertencente a única sócio Edson Ligeiro Geraldo Joaquim Nkabwede.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração sociedade fica a cargo do sócio Edson Ligeiro Geraldo Joaquim Nkabwede, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Quatro) Administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que fique omisso, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Pemba, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuuta Djaloo Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105003904, denominada Fuuta Djaloo Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Mamadou Alimou Diallo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fuuta Djaloo Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Pemba, bairro de Natite, Avenida Eduardo Mondlane, província de Cabo Delgado, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente: exercício de actividade de indústria de produção de pintos, venda de ração; comércio retalho de imobiliário e artigos de iluminação, comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio a retalho de material óptica, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, e outras actividades conexas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelos sócios ou na assembleia geral do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Fuuta Djaloo Multi Services, Limitada, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio único, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a deliberação do sócio, admitirem a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Fuuta Djaloo Multi Services, Limitada, fica a cargo do sócio Mamadou Alimou Diallo, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente, os poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Fuuta Djaloo Multi Services, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, a sócia nomeada poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização das sócias ou assembleia geral, designadamente:

a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
c) A contratação de empréstimo(s);
d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 100.000,00MT (cem mil meticais);
f) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Gfours Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezoito de Março de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, na sua sede sita na Avenida de Trabalho, n.º 2590, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, reuniram em Assembleia Geral os accionistas da sociedade Gfours Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101939936, procedeu a cedência de quota e nomeação do gerente, e, em consequência disso ficam alterados os artigos quarto e quinto que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT pertencente ao único sócio Zerbino Luís Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Zerbino Luis Sousa, ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier s ser deliberado. O gerente pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Francisco Maela Muloche

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil vinte e três, exarada a folhas vinte e um a vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço B, do Segundo Cartório Nacional de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de Francisco Maela Muloche, de setenta anos de idade, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, com última residência habitual no bairro de Minkandjuine, filho de Maela Muloche e de Waciquissa.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixando como únicos e universais herdeiros de todos seus bens a sua filha: Laurinda Francisco Maela Muloche, solteira, maior, natural de Morrumbene.

Que segundo a lei não há quem com ela possa concorrer a esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, Julho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

HMPM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil trezentos setenta e três, a folhas cento trinta e seis do Livro C Quatro, a sociedade HMPM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a dois de Maio de dois mil vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HMPM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo deslocar a sua sede dentro do território nacional e abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade exercerá as seguintes actividades:

a) Actividades de serviços (salões cabeleireiros, institutos de beleza, decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de tradutores e intérpretes, *marketing* e publicidade);
b) Catering e serviços conexos;
c) Alojamento, restauração e similares;
d) Comércio por grosso e retalho;
e) Transporte de pessoas e bens;
f) Serviços de limpeza, jardinagem e lavandaria;
g) Serviços de lavagem de viaturas (*car wash*).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento pertencente à sócia Hénia Maria Pequenino Muando.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade cabem a sócia Hénia Maria Pequenino Muando, que usará o título de administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Compete ao administradora ou à pessoa por essa delegada, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Jesus Salva Aquele que Crê

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101190005, uma entidade denominada, Igreja Jesus Salva Aquele que Crê.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com a denominação de Igreja Jesus Salva Aquele que Crê, doravante designada por igreja. E é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A igreja é uma pessoa colectiva religiosa, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Napipine, U/C Namarrepo, casa n.° 53, podendo ser transferida para qualquer outro local do territorio nacional mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A igreja, pode, estabelecer, manter, abrir paróquias ou quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A Igreja Salva Aqueles que Crê, tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua escrituração.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Igreja Jesus Salva Aquele que Crê, tem como missão principal, continuar o Ministério de Cristo, de acordo com a fé e a doutrina bíblica, vai evangelizar e treinar homens e mulheres para serem evangelistas, pastores e desempenhar em outros cargos de liderança da igreja e dessa missão, estabelecer a Igreja a níveis regional e local.

Dois) Tem os seguintes objectivos:

a) Praticar a caridade as pessoas necessitadas, garantindo o seu crescimento espiritual;
b) Pregar o evangelo de Jesus Cristo e levar a mensagem divina a humanidade mostrando caminho de salvação;
c) Cooperar com as autoridades governamentais do país, outras associações religiosa e organizações legalmente constituídas, com objectivos similares preconizados no presente estatuto;
d) Proporcional aos membros, os bens materiais e valores espirituais, que dentro das possibilidades, lhes permita a vida digna, promovendo a sua participação em actividades sócio-culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da igreja, todas as pessoas convertidas e baptizadas por imersão, que crê em Jesus como seu único Senhor e Salvador, independentemente da sua origem racial ou nacional, grupo étnico, tribo ou clã, sexo, idade, língua, opiniões ou crenças políticas, classe social, estado civil e nível cultural.

Dois) Os membros da igreja, não podem serm membros de outras denominações religiosas.

Três) Cada membro transferido de uma outra denominação deve apresentar uma carta comunicando ao orgão supeior da igreja.

Quatro) O pedido referido no número anterior, e dirigido ao Conselho de Direcção através do presidente, que toma decisão final sobre a admissão do membro interessado.

Cinco) São tambem admitidos como membros da igreja, todas as instituições religiosas cristãs e outras entidades desde que aceitem com o estabelecido nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Na igreja, existem as seguintes categorias de membros:

a) Efectivos;
b) Honorários;
c) Beneméritos.

Dois) São membros efectivos da igreja, os fundadores e aqueles que professam a fé cristã e que, pela sua actividade, contribuem para o funcionamento desta igreja.

Três) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviço ou apoios particularmente relevantes para a criação da igreja e concretização dos seus objectivos. A qualidade dos membros honorários, é atribuida pela Assembleia Geral sob orientações do conselho de direcção da igreja.

Quatro) É membro benemérito aquele que contribuindo, de modo particular, com subsídios, contribuições, bens e serviços, facilita a criação e a realização das tarefas da igreja.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Qualquer membro da igreja, perde a sua qualidade quando nao observa pontual e eficazmente o preconizado nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros obreiros da igreja, gozam dos seguintes direitos:

a) Eleger e ser eleito para os cargos da direcção da igreja;
b) Nos termos estatuários, requerer a convocação da Assembleia Geral;
c) Apresentar propostas e sugestões para o melhor funcionamento da igreja;
d) Pedir esclarecimentos e apresentar reclamações quanto for necessário junto aos orgãos directivos;
e) Exercer o direito de crítica a de recurso as decisões contrárias aos objectivos da igreja;
f) Participar na discussão a análise das questões relacionadas com as actividades da igreja.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Honrar e observar rigorosamente os estatutos, programas e outras normas directivas da igreja;
b) Participar aos cultos nos dias e horas estabelecidas, festas de colheitas, Natal, Páscoa, Pentecostes e outros dias sagrados;
c) Tomar parte nas assembleias gerais e noutras reuniões a que for convocado;
d) Propagar, divulgar acções e objectivos da igreja;
e) Velar pelos interesses patrimoniais e morais da igreja;
f) Abster-se em acções e uniões que possam prejudicar o valor espiritual da congregação;
g) Apresentar um comportamento sócio moral compatível com os ensinamentos de Jesus Cristo; e
h) Cumprir, pontual e eficazmente as tarefas constantes do programa ou noutras indicadas pelos orgãos directivo.

CAPÍTULO III

Das disciplina e sanções

ARTIGO NOVE

(Disciplina)

A concretização dos objectivos da igreja, é um trabalho que exige dos seus membros, a concentração das suas energias, da sua inteligência e particularmente da sua paciência, pois a condição de ser membro desta igreja implica o empenho, a dedicação e a determinação na realização das tarefas da igreja.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) O membro que por acto ou omissão dolosa, agir ao contrário dos estatutos da igreja, segundo a sua gravidade está sujeito as seguintes sancões:

a) Advertência pelo seu superior hierárquico;
b) Repreensão simples;
c) Repreensão pública e registada pelo seu superior hierárquico em reunião colectiva;
d) Suspensão;
e) Expulsão.

Dois) Se o membro for expulso por desvio de bens materiais, o mesmo e readmitido como membro passivo da igreja, após a reparação do dano sem direito de voto para os orgãos directivos da igreja.

Três) Há obrigatoriedade de audição e defesa dos membros que violem os princípios e conduta moral plasmados nos estatutos da igreja.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da igreja os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o orgão máximo da Igreja Jesus Salva Aquele que Crê, e é composta por todos os membros dirigentes e outros convocados, sendo aqueles baptizados por imersão, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral é feita através de uma carta expedida para os representantes indicados pelos crentes, na qual deve indicar-se a data, hora, local, assim como a respectiva agenda dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se sempre que os presentes seja mais de metade dos seus membros e delibera pelo consenso comum, decorrendo, sempre ao método de maioria simples dos votos aos membros presentes, para questões de mero expediente e pelo visto de dois terços dos membros presentes para questões de fundo.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, com vista aprovação do balanço e contas do exercício, extraordinariamente, sempre que for exigido pelo Conselho Fiscal para apreciação sobre qualquer assunto vital da igreja.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ter lugar:

a) A pedido do Pastor Geral;
b) A pedido do Conselho Fiscal;
c) A pedido de pelo menos 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A nível local funcionaram os seguintes escalões:

a) Assembleia Provincial;
b) Assembleia Distrital;
c) Assembleia Local.

Quatro) No seu exercício a Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por Pastor Geral, Pastor Geral-Adjunto e Secretário.

Cinco) A Assembleia Geral reune ordinariamente, uma vez por ano, mediante a convocação do pastor principal da igreja, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar estatutos, programas e planos da igreja;
b) Apreciar e aprovar os relatórios das actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
c) Analisar e aprovar assuntos relacionados com a reorganização a abertura de novas missões da igreja;
d) Eleger e demitir os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia;
e) Fiar montante das contribuições dos crentes;
f) Deliberar sobre questões que impliquem orçamento extraordinário, bem como destino legal a dar as contribuições e subsídios financeiros adicionados;
g) Aprovar e apreciar sobre admissao dos membros honorários;
h) Deliberar em geral sobre todos os assuntos não compreendidos nos outros orgãos da igreja; e
i) Nos casos de falta ou impedimento dos membros efectivos e substituídos, compete a Assembleia Geral, designar dentre os membros presentes da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e um orgão executivo, que nos intervalos das sessões da Assembleia Geral, executa, coordena, e controla o cumprimento dos estatutos, decisões de directivas geral para a igreja.

Dois) O Conselho de Direcção e constituído pelos seguintes membros:

a) Pastor-Geral;
b) Pastor-Geral Adjunto;
c) Secretário-Geral;
d) Tesoureiro Geral; e
e) Conselheiro Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, renováveis pelo mesmo período.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reúne-se em sessões de trabalho, pelo menos três em três meses, e todas as vezes que for convocado pelo Pestor Geral ou a pedido de dois terços (2/3) dos membros da igreja.

Três) O Conselho de Direcção de igual modo e constituído por escalões de níveis provinciais, distritais e locais, dirigido em cada escalão por um Pastor.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcções:

a) Convocar Assembleia extraordinária sob proposta de um terço (1/3) dos seus membros;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatuárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar relatórios de contas do exercício findo, balanço bem como programas de actividade, orçamento anual e do Conselho;
d) Aprovar os projectos da igreja, e assinar contratos com outras instituições;
e) Apresentar contas de exercício bem como programa da actividade e orçamento anual a submeter a Assembleia Geral mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Pastor Geral)

Compete ao Pastor Geral da Igreja:

a) Representar superiormente a igreja perante qualquer autoridade, repartições públicas, Tribunais, Procuradorias e outras entidades particulares;
b) Dirigir os trabalhos e coordenar as acções dos membros do Conselho de Direcção;
c) Presidir as reuniões do conselho;
d) Fazer executar as deliberações tomadas mandando preparar por expediente respectivo;
e) Promover o estudo bíblico e propor as medidas que julgar necessários em benefício da igreja;
f) Assinar cheques com Tesoureiro Geral e Secretário Geral;
g) Tomar conhecimento de toda correspondência recebida ordenado para cada caso o expediente necessário;
h) Assinar o expediente da igreja, podendo delegar no Secretário a assinatura da correspondência sobre os assuntos correntes na Secretaria.

ARTIGO VINTE

(Competência do Pastor-Geral Adjunto)

Auxiliar o Pastor Geral na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Secretário Geral)

Ao Secretário da Igreja, incumbe-lhe:

a) Subscrever as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
b) Preparar ou mandar o expediente e assinar a correspondência que o presidente nele delegar;
c) Administrar o património e coordenar todas as actividades da igreja;
d) Administrar todos os assuntos relacionados com a igreja;
e) Colaborar na correcção e assinatura do Presidente da comissão executiva;
f) Dirigir o serviço de secretaria e manter organizado o arquivo relativo as actividades da igreja;
g) Velar cuidadosamente pelo registo dos membros crentes e outros associados, mantendo sempre actualizado o respectivo ficheiro;
h) Informar a comissão administrativa da situação do membro em relação as contribuições, donativos receitas subsídios bens imóveis e móveis;
i) Eentregar ao tesoureiro depois de cumpridas as necessárias formalidades de registo todas as importâncias recebidas na congregação;
j) Assinar cheques com Pastor Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Tesoureiro Geral)

Ao tesoureiro da igreja, incumbe-lhe:

a) Receber da Secretária e depositar imediatamente nos estabelecimentos de crédito designados pelo Conselho de Direcção, as importâncias recebidas na sede pertecentes a igreja, pelas quais e responsável;
b) Manter em dia os livros da contabilidade;
c) Assinar toda correspondência que implica movimentação dos valores com Pastor Geral;
d) Proceder o pagamento de todas as despesas, quando devidamente autorizado;
e) Administrar convenientemente os fundos procedendo o respectivo registo;
f) Prestar de qualquer serviço compatível da congregação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Ancião Geral)

Ao Conselheiro Geral da Igreja, incumbe-lhe Aconselhar os membros da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscalizador que controla todas as actividades e o funcionamento da igreja bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da igreja. É eleito em Assembleia Geral por um período de dois (2) anos e é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, reúne-se sempre que necessário a convite do seu presidente e delibera por maioria simples.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da igreja:

Os membros deste orgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões desta. Entre eles um é presidente que é responsável de dirigir as reuniões deste Conselho sob assistência do resto dos membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Eleição)

Um) As eleições para os órgãos directivos da igreja, realizam-se de quatro (4) em quatro (4) anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido o direito de se fazer representar no base do principio de que cada membro pode representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deve ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO VINTE E OITO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por quatro(4) anos mantêm-se no exercício de funções ate a sua efectiva substituição.

Dois) O mandato dos membros referidos no número anterior do presente artigo, pode ser renovado por período consecutivo de três (3) mandatos, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Três) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Os fundos da igreja são constituídos por:

a) Contribuição dos membros e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
b) Donativos;
c) Receitas de subsídios;
d) As comparticipações, subsídios ou doações de instituições;
e) O dizimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
f) O pagamento do valor de jóia e quotas de membros da igreja; e
g) Outras receitais legalmente prescritas e permitidas.

ARTIGO TRINTA

(Património)

Constituem o património da igreja:

Bens imóveis e móveis adquiridos ou edificados para as actividades da igreja, pelos fundos próprios ou doados, legados ou herança registados em nome da igreja.

ARTIGO TRINTA E UM

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja Jesus Salva Aquele que Crê, os encargos com:

a) A sua administração;
b) O seu funcionamento;
c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso nos presentes estatutos e regulado é resolvido de acordo com as disposições legais e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja Jesus Salva Aquele que Crê, extingue-se por decisão da Assembleia Geral.

Dois) No caso de a igreja ser extinta, os bens são doados as instituições de apoio humanitário, sobretudo as pessoas carentes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Logótipo)

A Igreja Jesus Salva Aquele que Crê, tem os seguintes logótipos:

a) Bíblia significa Pai;
b) Cruz significa filho;
c) Pombo significa Espírito Santo.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Actos de cultos)

Constituem actos de cultos:

a) Ensinamento ao povo de Deus;
b) Louvor a Deus.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Horários dos cultos)

São horários de cultos da igreja:

a) Dias lectivos (da 2.ª a 6.ª feira) entrada as 5:00horas e saida as 7:00horas;
b) Sábado: entrada as 13:30 minutos, saída as 16:00horas;
c) Domingo: entrada as 9:00horas, saída as 12:00horas.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Instrumento usados)

Na Igreja Jesus Salva Aquele que Crê, são usados os seguintes instrumentos:

a) Bíblia;
b) Piano para louvor;
c) Coluna e Micro de som.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só são alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por ¾ dos membros presentes, a sessão da Assembleia Geral.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da igreja em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Quaisquer propostas de alteração de estatutos devem ser do conhecimento dos membros ate quinze (15) dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Sessão da Assembleia Geral e relacionamento com autoridade e entidades públicas)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral e constitutiva, data da entrada em vigor da agremiação.

Dois) Após aprovação do estatuto pelo Governo e consequente escrituração pública da igreja, os membros eleitos para os orgãos sociais da Assembleia consstitutiva são automaticamente conduzidos aos cargos ate novas eleições.

Três) A Igreja Jesus Salva Aquele que Crê, está isenta a alheia a todas influências de carácter público, ideológico centrado no seu objectivo. Seguindo em todos termos o princípio de amor, tolerância e respeito pelas instruções e respeito pelas leis da República de Moçambique.

Quatro) Na execução do seu objectivo a igreja sujeitar-se a observância escrita de ordem jurídica instituída no país pelos orgãos competentes no poder do Estado.

Cinco) A igreja, mantém e desenvolve a co-operação com outras organizações religiosas, legalmente estabelecidas no país ou no estrangeiro, visando a implementação dos esforços na propagação da palavra de Deus.

ARTIGO QUARENTA

(Entrada em vigor)

A presente igreja entra em vigor após dos estatutos e apartir da data reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e consequente publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Imperial Blue Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101651517, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Imperial Blue Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída entre o sócio Hassan Zein, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bourj El Chemal - Líbano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307928413Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Abril de 2019, residente em Maiaia, Nacala-Porto, Nampula.

Celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imperial Blue Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Triângulo - Mutiva, Nacala-Porto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Uni) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio geral de produtos N.E;
b) Prestação de vários serviços;
c) Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial e industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente o da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Hassan Zein.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Hassan Zein de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 22 de Novembro de 202. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Ion Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 40 à 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1157-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com o deliberado na acta avulsa n.º 2/2023 da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Março de dois mil e vinte e três, a sócia deliberou a inclusão no objecto social de novos serviços complementares as actividades desenvolvidas pela sociedade.

Que por força do acréscimo de actividades no seu objecto social, foi deliberada, a alteração do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Mantem-se.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

Quatro) Prestação de serviços e aluguer de todos equipamentos mineiros e os inseridos na classe K da pauta aduaneira, nomeadamente: Máquinas de terraplanagem, nivelamento, raspagem escavação, compactação, extracção ou perfuração da terra, minerais ou minérios, bate-estacas, arranca-estacas, limpa-neves, camiões, plantas de processamento, equipamento de produção e pesquisa mineira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Josefo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 5 de Julho de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, sede da sociedade Josefo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita em Mute, vila sede de Palma, registada sob o NUEL 101677567, registada sob o NUEL 101677567, com o capital social de 20.000,00MT, pertencente ao sócio único Francisco Josefo Saide. Reuniu-se em assembleia geral, o senhor Francisco Josefo Saide, sócio único daquela sociedade, com os senhores Geraldo Evaristo Macheca, Mustafa Ali, Alberto Geraldo João, Pius Tiago Pius, Duarte Paulo Tomás, Abdala Issa Assumane, Assumane Issa Sumail, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Cessão de quota e admissão de novos sócios;
Ponto dois. Designação de administrador;
Ponto três. Alteração do objecto social;
Ponto quatro. Alteração da firma da sociedade.

O sócio único Francisco Josefo Saide, por razões de mercado, decidiu, nos termos do artigo 260 do Código Comercial, ceder 87,5% da sua quota no valor de 17.500,00MT, pelo respectivo valor nominal, aos senhores Geraldo Evaristo Macheca, Mustafa Ali, Alberto Geraldo João, Pius Tiago Pius, Duarte Paulo Tomás, Abdala Issa Assumane, Assumane Issa Sumail, cabendo a cada um 12,5% do capital social, no valor nominal de 2.500,00MT, respectivamente.

Foram propostos para administradores os senhores Francisco Josefo Saide e Mustafa Ali.

Foi deliberado também pela alteração da firma da sociedade passando a designar-se por Crescimento Comercial, Limitada.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, quarto, sétimo e decimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Crescimento Comercial, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) Comércio, a grosso e a retalho, de produtores alimentares e géneros de limpeza;
b) Comércio de equipamentos e máquinas, com importação e exportação;
c) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação;
d) Comércio de produtos agrícolas e de peixes e carnes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de quatro quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Mustafa Ali, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
b) Geraldo Evaristo Macheca, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social
c) Francisco Josefo Saide, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
d) Alberto Geraldo João, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
e) Pius Tiago Pius, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
f) Duarte Paulo Tomás, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
g) Abdala Issa Assumane, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
h) Assumane Issa Sumail, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, são exercidas por dois administradores, designados pela assembleia geral, nomeando-se desde já, com dispensa de caução, os senhores Francisco Josefo Saide e Geraldo Evaristo Macheca.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois administradores ou de um procurador por si constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 24 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Juny & Jouly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quatrocentos cinquenta e quatro mil seiscentos setenta e três, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Juny & Jouly, Limitada, constituída entrem os sócios Ambasse Falume Chale, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100415535I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 17 de Fevereiro de 2020, Ambasse Falume Chale Júnior, menor, representado pelo pai, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108876028M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Janeiro de 2020, e Joule Ambasse Falume Chale, menor, representado pelo pai, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108876026Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Janeiro de 2020, por acta do dia dezassete do mês de Dezembro, deliberar sobre a alteração da denominação da sociedade Juny & Jouly, Limitada para J & J, Lda, entrando de imediato no ponto um da ordem de trabalhos, concordaram que, a sociedade altera-se a denominação Juny & Jouly, Limitada para J & J, Lda já que este último constitui o seu diminutivo, tendo sido aprovado por unanimidade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 3 de Abril de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

La Clase – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008071, uma entidade denominada La Classe – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Pelo presente instrumento particular, e nos termos do n.º 1, do artigo 257 do Código Comercial, por:

Paula Yañez Baz, de nacionalidade espanhola, nascida a 30 de Outubro de 1990, titular do Passaporte n.º PA0218659, válido até 29 de Junho de 2032, natural de Málaga.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação La Clase − Sociedade Unipessoal, Limitada, a mesma é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, cidade de Maputo, e mediante deliberação da sócia, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria para a gestão e intermediação de negócios;
b) Prestação de serviços administrativos e de apoio;
c) Prestação de serviços de formação, recursos humanos, recrutamento e selecção.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia única Paula Yañez Baz.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única na qualidade de administradora.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do tipo societário e participação social no capital social de outras sociedades)

Mediante deliberação da sócia única feita constar em instrumento deliberativo, a sociedade poderá adoptar outro tipo societário.

ARTIGO SEXTO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade, é confiada a sócia única que poderá fazer-se representar sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahuvane Dreams, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105007107, denominada Mahuvane Dreams, Limitada, pelos sócios Ricardo Jorge Domingues e Caroline Marie Silva Pinto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: Mahuvane Dreams, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede na localidade de Mahuvane, distrito de Moamba, província de Maputo, podendo abrir filiais e outros

estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) Agricultura (todas actividades agrícolas);
b) Pecuária;
c) Exploração e conservação de fauna bravia e serviços relacionados;
d) Alojamento turístico e serviços relacionados;
e) Serviços imobiliários; e
f) Construção civil.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social e sua realização

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 60% por cento do capital, subscrito pelo sócio Ricardo Jorge Domingues; e
b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a 40% por cento do capital, subscrito pela sócia Caroline Marie Silva Pinto.

Dois) As quotas retromencionadas serão realizadas num prazo não superior a um mês após a constituição.

Três) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, quer em capital assim como em mobiliário e não descorando a possibilidade de redução do respectivo capital.

Quatro) A disponibilização de novas quotas será reservada exclusivamente aos sócios integrantes, salvo deliberação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Ricardo Jorge Domingues, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial e demais questões relacionadas a credibilidade da empresa para assuntos alheios aos interesses da mesma.

Dois) O referido mandato será de 4 anos renováveis e a ser exercido sem nenhuma contrapartida remuneratória.

CLÁUSULA SEXTA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 21 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Makanaka Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação no dia 16 de Junho de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105005040, uma sociedade denominada Makanaka Consultoria & Serviços, Limitada, que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Makanaka Consultoria & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Emília Daússe, 1.º andar, n.º 592 – Esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal prestação de serviços; consultoria, intermediação comercial e gestão de negócios, comércio a grosso e retalho de ferragens e material de ferragem; comércio grosso e retalho de vestuário e acessórios de roupa; comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e bens alimentícios; comércio a grosso e retalho de material eléctrico e electrecidade, comércio a grosso e retalho de telemóveis, computadores e electrodomésticos, comércio a grosso e retalho de químicos, mineração e minerais, importação e exportação construção civil, transportes, imobiliária e diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, designadamente: uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social e pertencente ao sócio Miguel de Amarildo Alexandre Tomás Jeque, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101643728B, e uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social e pertencente ao sócio Vanércio Herbeth Johnam, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010724682I.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade dos sócios ambos sócios de nome Vanércio Herbeth Johnam, na qualidade de director comercial e Miguel de Amarildo Alexandre Tomás Jeque, na qualidade de director-geral.

ARTIGO SEXTO

Liquidação

Não serão exigidas do capital social os filhos e os irmãos, pós os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações, caso haja omissões serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moageira Muandiche – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída

uma sociedade, com o NUEL 105007148, denominada Moageira Muandiche – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Amisse Muandiche Bacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Moageira Muandiche – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Quitunda, vila sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Moagem e processamento de milho, arroz e outros cereais e grãos;
b) Comércio, a retalho e a grosso, de géneros alimentícios e de limpeza;
c) Comercialização de hortícolas, leguminosas, oleaginosas e seus derivado;
d) Produção e comercialiazação de ovos, galinhas e outros animais de pequeno porte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Amisse Muandiche Bacar.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Amisse Muandiche Bacar, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Pemba, 21 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Mustafa Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 5 de Julho de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, sede da sociedade Mustafa Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita em Mute, vila sede de Palma, registada sob o NUEL 101677532, com o capital social de 20.000,00MT, pertencente ao sócio único Mustafa Ali, reuniu-se em assembleia geral , o senhor Mustafa Ali, sócio único daquela sociedade, com os senhores Geraldo Evaristo Macheca, Francisco Josefo Saide, Alberto Geraldo João, Pius Tiago Pius, Duarte Paulo Tomás, Abdala Issa Assumane e Assumane Issa Sumail com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Cessão de quota e admissão de novos sócios;
Ponto dois. Designação de administrador;
Ponto três. Alteração da firma da sociedade.

Aberta a sessão, o sócio único Mustafa Ali, por razões de mercado, decidiu, nos termos do artigo 260 do Código Comercial, ceder 87,5% da sua quota no valor de 17.500,00MT, pelo respectivo valor nominal, aos senhores Geraldo Evaristo Macheca, Francisco Josefo Saide, Alberto Geraldo João, Pius Tiago Pius, Duarte Paulo Tomás, Abdala Issa Assumane, Assumane Issa Sumail, cabendo a cada um 12,5% do capital social, no valor nominal de 2.500,00MT, respectivamente.

Foram propostos para administradores os senhores Mustafa Ali e Francisco Josefo Saide.

Foi deliberado também pela alteração da firma da sociedade passando a designar-se por Mute Business Investiment, Limitada.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, quarto, sétimo e decimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Mute Business Investiment, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de quatro quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Mustafa Ali, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
b) Geraldo Evaristo Macheca, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
c) Francisco Josefo Saide, , detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
d) Alberto Geraldo João, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
e) Pius Tiago Pius, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
f) Duarte Paulo Tomás, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

g) Abdala Issa Assumane, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

h) Assumane Issa Sumail, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, são exercidas por dois administradores, designados pela assembleia geral, nomeando-se desde já, com dispensa de caução, os senhores Francisco Josefo Saide e Mustafa Ali.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois administradores ou de um procurador por si constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 24 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Mwiriti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 37 à 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1157-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e not ário superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com o deliberado na acta avulsa n.º 7/2023 da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Agosto de dois mil e vinte e três, os sócios deliberaram a inclusão no objecto social de novos serviços complementares as actividades desenvolvidas pela sociedade.

Que por força do acréscimo de actividades no seu objecto social, foi deliberada, a alteração do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um-Mantem-se.

Dois-Mantem-se.

Três-Mantem-se.

Quatro) Prestação de serviços e aluguer de todos equipamentos mineiros e os inseridos na classe K da pauta aduaneira, nomeadamente: Máquinas de terraplanagem, nivelamento, raspagem escavação, compactação, extracção ou perfuração da terra, minerais ou minérios, bate-estacas, arranca-estacas, limpa-neves, camiões, plantas de processamento, equipamento de produção e pesquisa mineira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Myd Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o NUEL 101520978, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Myd Mult Service, Limitada, constituída entre os sócios: Mohamede Fahar Ibraimo, nascido a 16 de Julho de 1989, filho de Fahar Omar Ibraimo e de Dina Hossumane Gulamo Ibraimo, natural da província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104275856J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Abril de 2023, residente no bairro Urbano Central na Avenida de Trabalho 74, cidade de Nampula e Yara Maida Anifo Ibraimo, nascida a 21 de Novembro de 1993, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100308785I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Julho de 2019, residente no bairro Urbano Central na Avenida de Trabalho, n.º 76, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Myd Mult Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Muatala, Mutauanha na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos da sociedade)

A sociedade tem como objecto, fornecimento e venda de acessórios de viaturas (peças), tintas para viaturas, lubrificantes, fornecimento de materiais de escritório, prestação de serviços de limpeza, pintura de imóveis, montagem de tecto falso, montagem e reparação de meios frios (ar-condicionado), instalação eléctrica, jardinagem e serviços. O seu objecto, poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) o que corresponde a 60% do capital social, pertencente ao sócio Mohamede Fahar Ibraimo;

b) Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) o que corresponde a 40% do capital social, pertencente a sócia Yara Maida Anifo Ibraimo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Mohamede Fahar Ibraimo que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 25 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Oficina Chauale Abdala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105004680, denominada Oficina Chauale Abdala – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Chauale Abdala, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Oficina Chauale Abdala – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Unidade, distrito de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços em diversas áreas;
b) Reparação e manutenção de viaturas;
c) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Chauale Abdala e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Chauale Abdala, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Junho, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Salma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101770729 denominada Padaria Salma – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Mohamed Ibrahim, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Salma – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Alberto Joaquim Chipande, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto comércio e fornecimento de matérias e bens.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mohamed Ibrahim.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Mohamed Ibrahim.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Pemba, 7 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Padarias do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105006739, denominada Padarias do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Mamadou Aguibou Bah, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Padarias do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba, sita na Avenida Eduardo Mondlane, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a indústria de panificação, de pastelaria, comércio de géneros alimentícios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma quota de único sócio Mamadou Aguibou Bah e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade fica ao cargo do sócio Mamadou Aguibou Bah. Mediante a sua deliberação, o sócio gerente poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas alheias a empresa.

Dois) Em outros, assistem ao gerente, os poderes para bastante representar e vincular activa ou passivamente a sociedade Padarias do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, nos empréstimos, na abertura e movimentação a crédito e a débito de contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado, enfim agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos de negócios conexos e inerentes a prossecução do fim e objectivo social da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Mamadou Aguibou Bah, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

Dois) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcialmente a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre sí um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as deliberações do único sócio Mamadou Aguibou Bah, ou na falta dele, as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Julho, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Piminder – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a oito de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105008189, com capital social de duzentos mil meticais, uma entidade denominada Piminder – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Largo Dominho, n.º 50, 1.º andar, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Piminder – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Largo Dominho, n.º 50, 1.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto consultoria empresarial; sistema de gestão de facturas; desenvolvimento de *softwares*; gestão de negócios; *marketing* digital; prestação de serviços diversos; comércio geral; *fintech*; gestão de pagamentos, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a Ussene Alaga Nacoro Indobe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central-B, Avenida 24 de Julho, casa n.º 1860, 3.º andar, flat-3 portador do Bilhete de Identidade n.º 1101023991728P, emitido a 25 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ussene Alaga Nacoro Indobe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Private Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007534, uma entidade denominada Private Security, Limitada, entre:

Anafi Luciano, no estado civil de solteiro, natural de Malema, residente na Matota, quarteirão 25, casa 289, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101819579F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 31 de Agosto de 2021; e

Edson Anafi Mupuanhiua, no estado civil de solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Palana, Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º AB1027279, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, a 11 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, objecto, sede e a duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Private Security, Limitada.

Dois) A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de guardas, patrulha e segurança armada,
b) Transporte de bens e valores;
c) Monitoria e vigilância;
d) Sistema de segurança eletrónica;
e) Segurança pessoal e proteção vip. com sede na Avenida bairro Muhalaze, Estrada Circular, n.º 998, e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte maneira:

a) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Anafi Luciano;
b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Edson Anafi Mupuanhiua.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Anafi Luciano, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rei das Cópias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105003842, denominada Rei das Cópias – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Mamadou Aguibou Bah, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Rei das Cópias – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Pemba, bairro Cimento, rua 1.º de Maio, província de Cabo Delgado, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o exercício de comércio de máquinas e equipamentos de escritórios (incluindo móveis), comércio por grosso de perfumes, de produtos de higienes e de outros bens e consumo, e outras actividades conexas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelos sócios ou na assembleia geral do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Rei das Cópias – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio único, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a deliberação do sócio, admitirem a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Rei das Cópias – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio Mamadou Aguibou Bah, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente, os poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Rei das Cópias – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja

dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, a sócia nomeada poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização das sócias ou assembleia geral, designadamente: *a*) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; *b*) a concessão de qualquer garantia ou aval; *c*) a contratação de empréstimo(s); *d*) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; *e*) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 100.000,00MT (cem mil meticais); *f*) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 7 de Junho, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Siyavuka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folha trinta e um a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e oito traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada do novo sócio, e alteração parcial do pacto social, a sócia Elisabete Marcelino dos Santos, com uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de cem mil meticais, cede a favor do senhor João Miguel da Costa Casalinho, que entra na sociedade como novo sócio.

Que em consequência da cedência, é alterado os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede em Beluluane, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido por dois sócios da seguinte forma: Uma quota no valor de nove milhões e novecentos mil meticais, pertencentes à sócia Elisabete Marcelino dos Santos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, e uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio João Miguel da Costa Casalinho, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anteriores.

Está conforme

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SPA & Clínica Upendo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007781, uma entidade denominada SPA & Clínica Upendo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro: Hélia de Lurdes José Mafunhana, casada, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393631S, emitido a 5 de Junho de 2023, valido até 4 de Junho 2028;

Segundo: Luísa Nailina Jorge Mboana Honwana, casada, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436640I, emitido a 17 de Setembro de 2021, vitalício;

Terceiro: José Mafunhana Honwana, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100436639P, emitido a 27 de Fevereiro de 2020, vitalício;

Quarto: Imelda Lucília José Mafunhana, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436638A, emitido a 29 de Julho de 2021, valido até 28 de Julho de 2026.

Quinto: Nicola Nailina José Mafunhana Honwana, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436637S, emitido a 11 de Maio de 2022, válido até 10 de Maio de 2027;

Sexto: Angel Yvone José Mafunhana Honwana, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436636B, emitido a 7 de Março de 2022, válido até 6 de Marco de 2027.

Sétimo: Maisha Upendo Faustino, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108958838J, emitido a 22 de Outubro de 2021, válido até 21 de Outubro de 2026.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SPA & Clínica Upendo, Limitada, com sede na província de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 108, bairro Mincanhine, n.º 1177, quarteirão 6, distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

a) Centro de yoga;
b) SPA;
c) Centro de saúde mental e meditação;
d) Centro de massagens; e
e) Palestras sobre a saúde mental.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.505.000,00MT (um milhão e quinhentos e cinco mil meticais) e corresponde a uma soma de sete quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 215.000,00MT (duzentos e quinze mil meticais), pertencente ao sócio José Mafunhana, correspondente a 14.28% do capital social;

b) Uma quota de 215.000,00MT (duzentos e quinze mil meticais), pertencente à sócia Luísa Nailina Jorge Mboana, correspondente a 14.28% do capital social;

c) Uma quota de 215.000,00MT (duzentos e quinze mil meticais), pertencente à sócia Hélia de Lurdes José Mafunhana, correspondente a 14.28% do capital social;

d) Uma quota de 215.000,00MT (duzentos e quinze mil meticais), pertencente à sócia Imelda Lucília José Mafunhana, correspondente a 14.28% do capital social;

e) Uma quota de 215.000,00MT (duzentos e quinze mil meticais), pertencente à sócia Nicola Nailina José Mafunhana Honwana, correspondente a 14.28% do capital social;

f) Uma quota de 215.000,00MT (duzentos e quinze mil meticais), pertencente à sócia Angel Yvone José Mafunhana, correspondente a 14.28% do capital social;

g) Uma quota de 215.000,00MT (duzentos e quinze mil meticais), pertencente à sócia Maisha Upendo Faustino, correspondente a 14.28% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do Direito de Preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia, Hélia de Lurdes José Mafunhana.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades sobre os vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Superwood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101926435, uma entidade denominada Superwood, Limitada.

É selebrado um contrato de sociedade por quotas entre a Omega Standard Contas, Limitada., uma sociedade por quotas (comercial), representada pelos senhor Algy Felisto Cambongue e Félix Paulo Fondo, regida pelas normas da lei Moçambicana, sita na Avenida Samora Machel, n.º 3380, Hluwuku Centro Comercial, 1.º andar, bairro Malhapsene, Matola com o Numero de Entidade Legal 101113078, e Abel Joaquim Vubil, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no distrito de Boane, bairro Djonasse, quarteirão 133, casa 9075, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500042647B, emitido em 26 de Outubro de 2022, pelo arquivo Identificação Civil da Cidade de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Superwood, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 3380, Hluwuku Centro Comercial, 1.º andar, bairro Malhapsene, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a montagem de tecto falso; divisórias de interiores, montagem de tijoleira; montagem e remodelação de telhados, pintura de interior e exterior; produção e montagem de cozinha americana; produção e montagem de comodas; estantes para televisão; guarda fato móveis e de parede; produção e montagem de aros, montagem de portas, comércio de artigos em madeira e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente à sociedade Omega Standard Contas, Limitada; e

b) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Abel Joaquim Vubil.

ARTIGO SEXTO

Não sendo exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberações do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização própria da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócio, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder á amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

a) Por acordo com sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectivada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no ultimo balanço aprovado, a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, emitir obrigações, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou vergam para ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão avindos por dois membros do conselho de gerência, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade, representada pelo conselho de gerência, poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quanto todos os sócios concordem, também por escrito, que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão, e cessão de quotas, para os quais não podemos dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quanto retrate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada na ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberações quando seja esse o seu caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta de gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderão ainda fazer-se representar na assembleia-geral por um dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social para as deliberações que tenham por objecto:

a) A emissão de obrigações;

b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessão;

c) A divisão e a coçai de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composta por dois a cinco membros designados pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por período indeterminado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas a sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, os quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomeado em carta dirigida a sociedade.

Quatro) Caberá ao conselho de gerência designar, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois ou outros gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quarto) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedida de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados metade dos seus membros, pelo menos.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem as matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de gerência as deliberações que tenham por objecto:

a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo nono;
b) A designação do director geral, bem como a determinação das suas funções;
c) A fixação das condições da prestação de suprimentos a sociedade.

Quarto) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrita, em acta lavrada em livro próprio, obviamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de gerência;
b) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência e do director geral;
c) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites especificados do respectiva mandato.

Dois) Os actos de mesmo expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em acto ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço e a conta de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Dois) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Até instrução contraria os accionistas passam a serem representados pelos seguintes elementos:

a) Omega Standard Contas, Limitada:
i. Algy Felisto Cambongue;
ii. Felix Paulo Fondo;
b) Abel Joaquim Vubil.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tenzing Construction & Project Managers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi registada sob o NUEL 105006503, a sociedade Tenzing Construction & Project Managers, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tenzing Construction & Project Managers, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil;
b) Prestação de serviços na área de construção civil e engenharia;
c) Consultoria em gestão e elaboração de projectos;
d) Venda de material de construção, ferragem, maquinas e equipamentos para construção e engenharia; e
e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Reason Mberengwa, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, natural de Shurugwi, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Passaport n.º FN645063, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, a 17 de Maio de 2018, NUIT 175391576, com uma quota no valor nominal de 800.000,00MT, equivalente a 80% do capital social;
b) Cleidvánia Gundane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100338476C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 20 de Agosto de 2020, NUIT 109696188, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Reason Mberengwa e Cleidvánia Gundane, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Universo Científico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105005151, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada: Universo Científico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Quenissone Sebastião Amburete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101932296M, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Muatala, cidade de Nampula, celebram o presente contrato que irá se reger nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Universo Cientifico – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente por UCI unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade está sediada na Avenida/ /Rua dos Sem Medo, bairro Muatala, próximo as Cortinas, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Inovações digitais;
b) Prestação de serviços de pesquisas científicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota, equivalente há cem por cento, do capital social, pertencente ao único sócio Quenissone Sebastião Amburete.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Quenissone Sebastião Amburete que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 19 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vaidades Roupas & Trapos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particulaer da vaidades Roupas & Trapos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatria de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101931749, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Vaidades Roupas & Trapos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Kibirit Diwane 119, rés-do-chão, bairro Sommershield, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras cidades ou províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário e calçados em estabelecimentos especializado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente a senhora Manuela Maria Rodrigues Teixeira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 11PT00044775P, emitido a 15 de Dezembro de 2022 e válido até 14 de Dezembro de 2023, residente no bairro Triunfo, rua Vila Sol, casa n.º 89, distrito Kampfumo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerencia da sociedade)

Um) A administração da sociedade fora e dentro dela será exercida pela única sócia Maria Manuela Rodrigues Teixeira, ficando desse já nomeada administradora da mesma

Dois) A sociedade obriga-se pela sua assinatura, para todos os assuntos.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

VENATOR MOÇAMBIQUE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105007505, a sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada VENATOR MOÇAMBIQUE – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma VENATOR MOÇAMBIQUE – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, rua Eugénio de Lemos n.º188, bairro da Sommerschield, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de (*i*) consultoria em segurança, (*ii*) avaliação de risco, (*iii*) pesquisa centrada na segurança, (*iv*) avaliação e formulação de políticas de segurança, contra terrorismo, segurança do Estado e questões militares, (*v*) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal; (*vi*) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei, assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas, e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, sendo integralmente titulado por Hugo David Velho Rosa, entanto que sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio Hugo David Velho Rosa, que fica, desde já, dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior o sócio único poderá nomear de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) O sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete ao sócio único representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o (s) administrador (es) não sócio (s), que possa (m) vir a ser designado (s) pelo sócio único, deverá (ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regular ou pontualmente tomadas pelo sócio único, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

i) Pela assinatura individualizada do sócio único Hugo David Velho Rosa;

ii) Pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, por administrador não sócio (quando exista) ou por quaquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação do sócio

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Wood Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008261, uma entidade denominada Wood Trading, Limitada, entre:

Ye Tian, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do DIRE n.º 03CN00015283B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Pemba, a 28 de Maio de 2021; e

Luoxin Qu, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do DIRE n.º 03CN00084091Q, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Pemba, a 6 de Junho de 2023.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wood Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Venda de madeira;
b) Venda de instrumentos e material para tratamento da madeira;
c) Importação e exportação de madeira e produtos conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de qutrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais (180.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian;
b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte mil meticais (220.000,00MT), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luoxin Qu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ye Tian.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros da direcção geral e aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

a) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo;
b) Nomeação e exoneração dos directores;
c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
e) Alteração do contrato de sociedade;
f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
g) Instauração de procedimentos judiciais contra membros da direcção da sociedade;
h) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
i) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Na deliberação relativa aos lucros anuais líquidos da sociedade, os sócios deverão ter em conta:

a) A constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver na lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;

b) A constituição de reservas estatutárias e eventuais; e

c) Os dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Dois) Os sócios ou os procuradores por si mandatados serão os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.